

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 8 - Número: 1126 de 13 de Março de 2024

DATA: 13/03/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 987007-2630

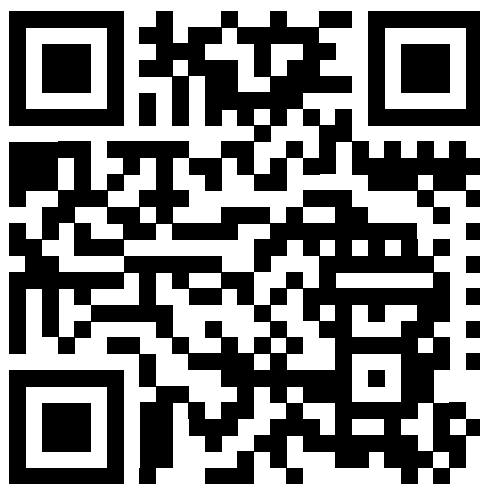
E-mail: [prefeitura@bomjardim.ma.gov.br](mailto:prefeitura@bomjardim.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP:  
65380-000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim



Assinado eletronicamente por:  
Christianne de Araújo Varão

CPF: \*\*\*.624.333-\*\*

em 26/04/2024 11:04:08

IP com nº: 192.168.3.154

[www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1344)  
id=1344

## SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - DECRETO MUNICIPAL: 25/2024

Decreto nº 25/2024-GB

*“Estabelece ponto facultativo para os servidores públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA;

**CONSIDERANDO** a importância do feriado municipal de 14 de março, data em que se comemora a emancipação política de Bom Jardim - MA, forma de reconhecimento e valorização do município.

**CONSIDERANDO** que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais em valores dispensados com o consumo de força, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

**CONSIDERANDO** o atual momento de contingenciamento de gastos em virtude da redução de repasses de recursos Federais e Estaduais aos Municípios;

**CONSIDERANDO** que inexistirão prejuízos aos municípios, vez que os serviços públicos essenciais não sofrerão qualquer tipo de solução de continuidade;

## DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido como ponto facultativo o dia 15 de março de 2024, em razão do Feriado de 14 de março dia da Emancipação política de Bom Jardim - MA, para os servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Fica assegurado os serviços essenciais prestados à população, tais como, coleta de lixo e limpeza pública, serviços de hospitais e segurança pública e congêneres.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de março de 2024.

**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**

Prefeita Municipal

## SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL: 763/2024

## ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Christianne de Araújo Varão**, no uso de suas atribuições legais, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 04/2024, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local, em sessão ordinária. Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 763/2024, que altera a redação da Lei Municipal nº 713/2021, e dá outras providências.

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 13 de março de 2024.

**Christianne de Araújo Varão**

Prefeita Municipal

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: \*\*\*.624.333-\*\* em 26/04/2024 11:04:08 - IP com nº: 192.168.3.154  
Autenticação em: [www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1344](http://www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1344)



**SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL: 763/2024****LEI MUNICIPAL Nº 763/2024, de 13 de março de 2024****“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 713/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Lei Municipal nº 713/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 2º - Entende-se como necessidade temporária de interesse público, para fins desta Lei, aquela que não possa ser satisfeita com a utilização de recursos humanos dispostos em funções e cargos do quadro de pessoal de que dispõe a Administração Municipal e o outras situações transitórias, eventuais e emergenciais, tais como:*

*I - assistência a situações de calamidade pública;*

*II - combate a surtos endêmicos; III – ausência de candidatos aprovados em concurso público e aptos à convocação para o exercício de funções indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos;*

*Parágrafo único. – As contratações ficam a cargo das Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social mediante solicitação, pelos seus órgãos, do pessoal necessário às suas respectivas pastas.*

*Art. 3º - Justifica-se a excepcionalidade do **interesse** público quando a necessidade da contratação de serviços estabelecidos nessa Lei decorrer de situações de emergência por caso fortuito e força maior.*

*Parágrafo Primeiro – Considera-se situação de emergência por caso fortuito, para o efeito desta lei, aquela decorrente de fato ou evento temporário imprevisível ou de difícil previsão;*

*Parágrafo Segundo – Considera-se situação de emergência por força maior, para o efeito desta lei, aquela decorrente de fato ou circunstância temporária previsível, mas inevitável.*

*Art. 7-A - Aplica-se aos casos omissos na presente lei, em caráter subsidiário, as disposições análogas contidas na Lei nº 6.915/1972, que disciplina o tema em âmbito estadual, bem como, na Lei nº 8.745/1993, que disciplina o tema em âmbito federal.*

Art.2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024**

**Christianne de Araújo Varão**  
**Prefeita Municipal**

